

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* Indesit Company

*Marca comunitária em causa:* Marca figurativa «quadro» para produtos da classe 11 — pedido n.º 7.313.158

*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* ILVE-Industria Lavorazione Veneta Elettrodomestici SpA

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Marca nominativa «QUADRA» para produtos da classe 11

*Decisão da Divisão de Oposição:* Deferimento da oposição

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negado provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e n.º 5 do Regulamento n.º 207/2009

---

**Recurso interposto em 28 de maio de 2012 — Saobračajni institut CIP d.o.o./Comissão**

**(Processo T-219/12)**

(2012/C 227/40)

*Língua do processo:* inglês

**Partes**

*Recorrente:* Saobračajni institut CIP d.o.o. (Belgrado, Sérvia) (representante: A. Lojpor, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular o concurso publicado em 27 de março de 2012, relativo à preparação da documentação técnica para o projeto de modernização ferroviária «Duplicação e modernização do atual corredor ferroviário Xb, troço Novi Sad (excluindo a bifurcação)–Subotica–fronteira da Hungria», em conformidade com as normas de interoperabilidade da UE, AGC, AGTC, com o Acordo PCESE (JO 2012/S 60-096517), bem como com as normas de interoperabilidade da UE, AGC, AGTC e o Acordo PCESE, que excluiu a recorrente da participação no mesmo;
- Atribuir uma indemnização pelos prejuízos alegadamente sofridos;
- Condenar a recorrida nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca três fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo ao facto de que

— não havia fundamento legal para uma exclusão *a priori* da recorrente da participação no processo de concurso em questão, uma vez que não havia conflito de interesses;

2. Segundo fundamento, relativo ao facto de que

— a exclusão da recorrente do processo de concurso é contrária ao Regulamento IPA <sup>(1)</sup>;

3. Terceiro fundamento, relativo ao facto de que

— as condições de adjudicação do contrato são ilegais.

---

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210, p. 82)

---

**Recurso interposto em 24 de maio de 2012 — National Trust for Scotland/IHMI — Comhairle na Eilean Siar (ST KILDA)**

**(Processo T-222/12)**

(2012/C 227/41)

*Língua do processo:* inglês

**Partes**

*Recorrente:* National Trust for Scotland (Edimburgo, Reino Unido) (representante: J. MacKenzie, Solicitor)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Comhairle na Eilean Siar (Ilha de Lewis, Reino Unido)

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular na totalidade a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 26 de março de 2012 no processo R 310/2011-4 e recusar o pedido de registo;
- Condenar o IHMI e as intervenientes no presente recurso no pagamento das suas próprias despesas e das efetuadas pela recorrente, tanto no presente recurso como no recurso para a Câmara de Recurso.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* a outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca comunitária em causa:* marca nominativa comunitária ST KILDA para produtos e serviços das classes 9, 16, 35, 39, 41 e 43 — Pedido de registo de marca comunitária n.º 8 283 871